



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 142/2013

**Concessão de espaço público (do domínio privado municipal)
para instalação de duas centrais fotovoltaicas de minigeração**

**Alfredo José Monteiro da Costa,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos do art. 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro e pela Lei orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, em cumprimento da deliberação n.º 201/2013-CMS tomada em reunião ordinária da câmara municipal, realizada a 22 de agosto de 2013, que no dia 6 de setembro de 2013, entre as 14.30 horas e as 17 horas, no Auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, deverão ser apresentadas as candidaturas, as quais deverão respeitar as condições definidas no regulamento infra.

O Pavilhão Municipal da Torre da Marinha e o Pavilhão Municipal do Alto do Moinho, são os imóveis que integram a concessão.

O valor base de licitação é de 7,5% da receita energética gerada, a que acresce o IVA.

Cada concorrente candidata-se ao lote de dois espaços.

Regulamento

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa definir as regras destinadas a concessionar os espaços públicos adiante identificados, com vista à instalação de duas Centrais Fotovoltaicas de Minigeração, em regime de financiamento ESCO.

Artigo 2.º

Localização

Os espaços públicos a concessionar, situam-se na cobertura dos edifícios localizados no Concelho do Seixal, a seguir indicados:

Edifício 1 PAVILHÃO MUNICIPAL DO ALTO DO MOINHO
Edifício 2 PAVILHÃO MUNICIPAL DA TORRE DA MARINHA

Artigo 3.º

Base de licitação

7,5% da receita energética gerada, a que acresce o IVA.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Podem concorrer todas as empresas, pessoa singular ou coletiva, que demonstrem que o respetivo objeto social se enquadra no exercício da atividade da concessão.
2. Os concorrentes deverão demonstrar experiência em montagem em coberturas de sistemas de 20 KW ou superiores.
3. Os concorrentes deverão demonstrar a inexistência de dívidas ao Estado, ao Município do Seixal e à Segurança Social, através da apresentação de certidões de não dívida.
4. Os concorrentes deverão apresentar, além da proposta financeira, lista do equipamento que se propõem instalar nos edifícios municipais desta concessão, podendo os interessados inspecionar aqueles espaços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
5. Os concorrentes deverão indicar qual o prazo de entrega e instalação das centrais fotovoltaicas de minigeração.
6. Só são admitidas propostas para a totalidade das duas centrais fotovoltaicas de minigeração.

Artigo 5.º

Prazo da concessão

A concessão será celebrada pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos e terá início na data da assinatura do respetivo contrato, finda a qual, a propriedade das centrais fotovoltaicas de minigeração será transferida para o Município do Seixal.

Artigo 6.º

Critérios de adjudicação da concessão

1. A concessão será adjudicada ao concorrente que apresentar a **proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em conta os seguintes fatores de ponderação:
 - a) Valor anual da concessão – **70%**;
 - b) Qualidade da proposta técnica – **30%**;
2. No caso de aparecerem propostas de igual vantagem, proceder-se-á no quinto dia seguinte ao da abertura das propostas, à licitação verbal, com base no **“melhor preço anual proposto para a concessão”**.

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura é realizada no dia **6 de Setembro de 2013**, entre as 14h30m e as 17h, no Auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, em envelope fechado e lacrado, contendo no exterior do mesmo o nome do candidato e a indicação “Proposta para a Concessão de espaço público (do domínio privado municipal) para instalação de duas centrais fotovoltaicas de minigeração”.

Artigo 8.º

Ato público de abertura de propostas

1. O ato público de abertura das propostas terá lugar no dia **11 de Setembro 2013**, perante a comissão de hasta pública, no Auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal, com início pelas **10 horas**, em sessão pública, podendo assistir e participar os candidatos munidos do recibo de entrega de candidatura e do respetivo documento de identificação.
2. Os representantes dos concorrentes deverão ser portadores de documento bastante para conferir os necessários poderes de representação.
3. A Câmara reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se assim achar conveniente aos interesses do Município.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º

Publicitação dos resultados

Até às 17h do dia **18 de Setembro de 2013** será afixada, e assim publicitada, a ata com o resultado final com os nomes dos concorrentes e valores propostos, bem como a indicação da classificação.

Artigo 10.º

Reclamações

As eventuais reclamações são dirigidas ao presidente da câmara municipal e apresentadas no prazo de 8 dias úteis, o qual decidirá em definitivo.

Artigo 11.º

Deveres do concessionário

1. Fica vedado ao concessionário a possibilidade de locar, total ou parcialmente, ou ceder a terceiros, a qualquer título, o uso do espaço objeto da concessão, sob pena de constituir fundamento de resolução do contrato por iniciativa da entidade concedente.
2. O concessionário deverá manter em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança os equipamentos que integram as centrais fotovoltaicas de minigeração.

Artigo 12.º

Modo de pagamento

O pagamento do valor da concessão será efetuado mediante transferência para a conta do Município do Seixal, a indicar oportunamente, numa única prestação anual, até ao **15.º dia** do ano seguinte a que respeita.

Artigo 13.º

Certificação energética

1. Os custos de contratação de Plano de Manutenção Preventiva (PMP), e Serviços de TRF+TQAI para o 1º ano de funcionamento dos edifícios de acordo com o regime de RSECE definido no Dec.-Lei n.º 79/2006, serão da responsabilidade do concessionário.

Artigo 14.º

Encargos envolvidos

Todos os encargos decorrentes da instalação das centrais fotovoltaicas de minigeração, financiadas em regime ESCO, o registo de miniprodutor e os respetivos certificados energéticos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes desta concessão, são da responsabilidade do concessionário.

Artigo 15.º

Seguros

1. O concessionário obriga-se a segurar durante a vigência do contrato as centrais fotovoltaicas de minigeração com um seguro de responsabilidade civil de exploração do objeto da concessão, assim como a segurar os riscos derivados de tempestades de qualquer classe.
2. Antes da outorga do contrato escrito, o concessionário deverá comprovar a celebração do referido seguro.

Artigo 16.º

Venda ou ónus do imóvel

1. No caso de venda ou transmissão por qualquer título da totalidade ou parte do imóvel, o adquirente será informado previamente da existência e dos termos e condições da concessão em causa, obrigando-se a incluir no documento de transmissão total ou parcial dos imóveis a sub-rogação do novo titular.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

2. De igual modo, em caso de ónus voluntário ou forçado do imóvel, o Município do Seixal fará constar no ato de constituição, a existência e condições do Contrato de Concessão das Centrais Fotovoltaicas, de forma que, o mesmo não se veja afetado pelo dito ónus, nem pela sua eventual execução.

Artigo 17.º

Potência contratada dos edifícios

O Município do Seixal compromete-se a não requerer qualquer redução da potência contratada nos seus edifícios ao longo do período de vigência do contrato, abaixo dos 40 KW.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

Constituem causas de resolução do contrato por iniciativa da entidade concedente, para além das situações anteriormente previstas, os seguintes factos: o concessionário não proceder, depois de intimado para o efeito, à reparação de danos causados, por culpa sua, nos equipamentos municipais e se recusar a indemnizar a entidade concedente das despesas realizadas com a reparação desses danos, o concessionário violar os deveres que lhe são impostos pelo contrato e, depois de notificado para o efeito, não cumprir, no prazo que lhe tenha sido fixado, as obrigações daí emergentes.

Artigo 19.º

Cessação do contrato

Com a cessação dos efeitos do contrato, nos termos do artigo anterior, o concessionário obriga-se a retirar todo o equipamento que integra as centrais fotovoltaicas de minigeração, repondo os equipamentos municipais no estado em que se encontravam anteriormente à instalação daqueles equipamentos.

Artigo 20.º

Dúvidas de interpretação

Em tudo o mais, não especialmente previsto nestas condições, será regulado pelas disposições legais aplicáveis, ou por deliberação do Órgão Executivo.

Artigo 21.º

Composição da comissão de hasta pública

A análise das propostas será efetuada por uma comissão de hasta pública composta por:

Membros efetivos:

Dr.^a Paula Magalhães

Dr.^a Isabel Costa

Eng.^o Daniel Prata

Membros suplentes:

Eng.^a Ana Figueira

Eng.^o Carlos Páscoa



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias úteis, subseqüentes à data do presente.

Seixal, 23 de agosto de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

Alfredo José Monteiro da Costa.